



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 443/2020

Ementa: Dispõe sobre autorização legislativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar Permissão de Uso de Bem Público por particular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E SEU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, autorizado a realizar **Permissão de Uso de Bem Público para Particular dos Boxes e áreas existentes no Terminal Rodoviário do Município de Nazaré da Mata, de forma gratuita, pelo período de 20(VINTE) anos.**

§ 1º - Na concessão de Permissão de Uso de Bem Público de que trata o caput deste artigo, ou seja, BOXES do novo terminal rodoviário, deverão os mesmos serem distribuídos e entregues aos comerciantes que foram desinstalados por ocasião da reforma do antigo prédio do terminal rodoviário e com os barraqueiros instalados na área comercial adjacente ao novo Centro Comercial Municipal, inclusive aos barraqueiros instalados na Praça Dr. Fernando Ferreira, no centro desta cidade.

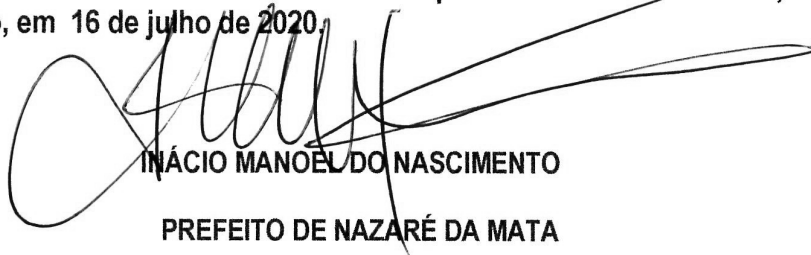
§ 2º - Fica vedado a instalação de novas barracas no Centro da cidade.

Art. 2º - O Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Por Particular será firmado entre o Município e os particulares, podendo ser rescindido unilateralmente pela administração, sem indenização, desde que o permissionário não der a devida utilização ao boxe ou espaço público cedido ou promova a locação a terceiros.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, em 16 de julho de 2020.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA